



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.**

"Dispõe sobre nova redação a dispositivos na Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O § 3º do Artigo 82 e o Artigo 95, ambos da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações, passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 82 – Omissis.

§ 3º - Quando os serviços da que se referem os subitens 4.06; 4.08; 4.12 a 4.16; 5.01; 7.01; 17.14 e 17.19; e 27.01 da Lista de Serviços constante no artigo 77 forem prestados por sociedades, essas ficarão sujeitas ao imposto, anualmente, calculado em relação a cada profissional habilitado e/ou sócio, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável, no valor de R\$ 198,00 (Cento e noventa e oito reais), individualmente, a época do seu efetivo pagamento e em 03 (três) parcelas, sendo que a 1ª (primeira) vencerá até o dia 31 de março, a 2ª (segunda), até o dia 31 de maio e a 3ª (terceira) até o dia 31 de julho do ano em que se der o referido lançamento, devendo seu valor ser atualizado monetariamente no início de cada ano pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período do exercício anterior, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

"ARTIGO 95 – Nos casos dos incisos I, II, III, IV e V, consoante prevê o § 1º do Artigo 82, independentemente de prévio exame da autoridade administrativa, mediante o preenchimento de guias especiais, o imposto será recolhido mensalmente, aos cofres municipais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de dezembro de 2008.

**JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de dezembro de 2008.

**ARLINDO AUGUSTO TOSTI**  
**Chefe do Gabinete do Prefeito**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)